



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1229

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal do Idoso - CMI	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1229

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.339, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para obras de Revitalização da Estação Ferroviária no Município de Castilho, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos dos exercícios de 2023 e 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$.285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas com obras de Revitalização da Estação Ferroviária no Município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2023 e 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.340, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para obras de reforma e adequação do Centro de Eventos Culturais e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2023 e 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$.142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) para fazer face às despesas com obras de reforma e adequação do Centro de Eventos Culturais no Município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.341, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza pagamento de despesas de blocos carnavalescos com camisetas e alegorias e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas aos blocos carnavalescos inscritos no carnaval de Castilho com aquisição de camisetas e alegorias, na importância de até R\$ 20,00 (vinte reais) por integrante cadastrado, **limitado ao valor total de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por bloco.**

Art. 2º. Os blocos beneficiados deverão encaminhar à Comissão Municipal de Festejos a relação de integrantes, bem como as notas fiscais, referentes às aquisições de camisetas ou alegorias, e o Município efetuará o pagamento aos fornecedores.

Art. 3º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, junto ao orçamento vigente, sob sua inteira responsabilidade, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas com a execução desta Lei, com a seguinte rubrica orçamentária:

02.06.02-3.3.90.39.00-23.695.0028-2.005 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Art. 4º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto, nos termos do art. 43, § 1º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1229

Página 3 de 7

incisos I, II e III, da Lei 4.320/64, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir os valores e o programa de trabalho observados nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.342, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de RGA - Revisão Geral Anual aos servidores municipais e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em percentual de 4% (quatro por cento), o salário base dos servidores da Prefeitura de Castilho.

Parágrafo Único. A revisão prevista no *caput* deste artigo será extensiva aos conselheiros tutelares, pensionistas, aposentados e função gratificada, obedecendo-se aos critérios nele estabelecidos.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, no valor de até 10.670.000,00 (dez milhões, seiscentos e setenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei no orçamento de 2024.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.343, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho-SP, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa de Alimentação aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho, que consiste na distribuição de Vale-Alimentação com registro no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, com a concessão aos servidores municipais no valor mensal equivalente de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. Faz jus à concessão do Vale-Alimentação o servidor municipal que satisfaça às seguintes condições:

I. esteja no efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública;

II. esteja em gozo regular de férias;

III. esteja em gozo de abonada instituída pelo art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2001;

IV. esteja em licença maternidade ou paternidade;

V. esteja em gozo de abonada instituída pela Lei nº 2.296, de 31 de maio de 2013;

VI. esteja o servidor lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no período de recesso escolar;

VII. esteja o servidor convocado, legalmente, a serviço da Justiça;

VIII. esteja o servidor afastado por nojo ou gala, conforme preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IX. esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença grave denominada neoplasia maligna (câncer);

X. esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença denominada Covid-19 ou isolamento pela Covid-19;

XI. esteja afastado do trabalho junto a Previdência Social devido as patologias contidas no Artigo 1º da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devidamente comprovado por laudo médico, ratificado pela perícia médica do trabalho municipal; e

XII. Esteja de auxílio junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social até o efetivo pagamento do auxílio doença, devidamente comprovado, para atestado médico/odontológico superior a 15 (quinze) dias, limitado a 90 (noventa) dias."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1229

Página 4 de 7

Art. 3º. Do valor de que se trata a artigo 1º serão deduzidos R\$ 30,00 (trinta reais) por dia não trabalhado e R\$ 15,00 reais por meio período não trabalhado.

Parágrafo Único. Serão descontados no mesmo valor do caput as faltas injustificadas incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerado não pagos.

Art. 4º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez para cada servidor para o contrato mais antigo.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará, para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou Previdência.

Art. 6º. O Vale-Alimentação será concedido exclusivamente mediante o fornecimento de cartão magnético com fim à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa mantenedora do cartão magnético.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do Vale Alimentação, no valor de até 3.281.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e um mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 8º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024.

Art. 9º. Fica excluído os agentes políticos do benefício desta lei, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela sua característica jurídica.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.244/2023 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.344, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.216, de 02 de abril de 1996, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 4º da Lei Municipal nº 1.216, de 02 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída gratificação por encargo de licitação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário base, a ser paga aos membros efetivos da Comissão de Contratação e aos Agente de Contratação, enquanto perdurar a designação.”

§ 1º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação por encargo de licitação, devendo o servidor nomeado ou designado optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a remuneração.

§ 2º O servidor nomeado como membro da equipe de apoio ao agente de contratação fará jus à gratificação por encargo de licitação equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário base.”

Art. 2º Não terá direito à percepção da gratificação por encargo de licitação, pelo prazo de seu afastamento, os membros de comissão de contratação, agentes de contratação e os membros da equipe de apoio ao agente de contratação que estiverem ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por qualquer motivo; ainda que em período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

Art. 3º A gratificação por encargo de licitação, instituída por esta lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 2.427/2014.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.345, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.090, de 08 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1229

Página 5 de 7

2022, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º Lei Municipal nº 3.090, de 08 de fevereiro de 2022, que “dispõe sobre o reajuste da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04/09/2019, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. A gratificação de desempenho de Atividade Delegada tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e ainda, não tendo incidência sobre a mesma de quaisquer descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.346, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Referente ao Projeto de Lei 001/2024 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castilho”.

“Dispõe sobre revisão geral anual salarial dos servidores da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários dos servidores da Câmara Municipal de Castilho ficam atualizados em percentual de 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos) por cento, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão do programa de reajuste estabelecido na presente Lei, no Plano Plurianual-PPA e na Lei da Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos, a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.347, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Referente ao Projeto de Lei 002/2024 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castilho”.

“Dispõe sobre alteração da Lei do Programa de alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do Programa de Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Castilho, estabelecido no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.842/2008, a partir de 1 de janeiro de 2024 será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão do programa de reajuste estabelecido na presente Lei, no Plano Plurianual-PPA e na Lei da Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 022, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre transferência de servidor municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 020/2024 da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1229

Página 6 de 7

Municipal de Obras e Logradouros, protocolado sob o nº 0149/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, nesta data, o servidor **VALTUIR ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 078. ***. ***-33, ocupante do emprego público de **Operador de Máquina**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Logradouros.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 089/2023/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Skalla Comércio e Urbanização Ltda.

Objeto: Suplementação do valor do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, referente à continuação da execução de infraestrutura em vias públicas, prolongamento de ruas, a serem realizadas na Rua José Zar, Rua Carlos Bevilacqua, Rua Osório Junqueira e Rua Projetada 02, Castilho - SP.

Valor suplementado: R\$ 7.586,63.

Data da assinatura: 03/01/2024.

Modalidade: Tomada de Preços 07/2023.

Fundamento: § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 25 de janeiro de 2024.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1229

Página 7 de 7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



RESOLUÇÃO 001 de 25 de janeiro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Castilho – CMI criado pela lei municipal n.º 3.013/2021, no uso das suas competências, e

Considerando os termos do Edital de Chamamento Público 2023/24 do Conselho Estadual do Idoso – CEI, visando selecionar projetos que contribuam com a política que promovam a autonomia, integração e participação efetivas dos idosos na Sociedade a ser financiado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Fundo Estadual do Idoso.

Considerando o quanto foi aprovado em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 25 de janeiro de 2024, conforme Ata 001/2024.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os dois(02) Projetos apresentados pelo Acolhimento Institucional de Longa Permanência de Idosos - Asilo Betel de Castilho, sendo o 1º Casa Betel, com a finalidade de aquisição de equipamentos, no valor R\$ 266.999,78 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e o 2º projeto Sol Nascente, visando a instalação de equipamentos e sistema de distribuição de energia fotovoltaica no valor de R\$ 71.000,00(setenta e hum mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ambrosina Alvares Pessoa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa de Castilho/SP.

Mandato: 09/12/2023 a 08/12/2025